



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 534/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP.**

**I – CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Ade Conjunto 28, lotes n.º 25/26, bairro Águas Claras, cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.702.376/0001-27 e Inscrição Estadual n.º 07.549.313/001-46, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE A Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 – Centro; representa a CONTRATADA o Sr. André Sousa Nunes, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 762.940.131-00 e Cédula de Identidade RG n.º 2118970 SSP/GO.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Gerente e Ordenadora de despesas acima relacionada, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 212/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 081/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 534/2023, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS COM MÁQUINA DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 77/2023.**

1.1.1 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

2.1 - Os itens licitados - testes de hemograma completos, reagentes e o equipamento em regime de comodato (contador automatizado de hemograma), serão solicitados conforme as necessidades do Laboratório municipal (Gerência de Saúde), através de requisição de serviço devidamente assinada.

ANDRE SOUSA  
NUNES:7629401310  
0

Assinado de forma digital por  
ANDRE SOUSA  
NUNES:76294013100  
Dados: 2023.08.22 09:25:54  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.1 – Os insumos laboratoriais, reagentes e o equipamento em regime de comodato deverão ser entregues em local indicado na ordem de fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pela gerência de saúde.

2.1.2 - Os itens licitados deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

2.1.3 - O processo licitatório consiste na Aquisição de kits de Hemograma em comodato:

- a) Os testes de hemogramas completos serão comprados;
- b) O Equipamento Contador automatizado de Hematologia deverá ser fornecido como serviço em forma de comodato.

2.2 – Deverão ser fornecidos **01 (um) aparelho** em regime de comodato - **Contador Hematológico automatizado** de células sanguíneas.

2.2.1 - Contador Hematológico automatizado de células sanguíneas, novo de primeiro uso. Que atenda **as seguintes especificações:**

I. Velocidade mínima de 100 Hemogramas/hora.

II. Utilizar impedância com foco hidrodinâmico ou utilizar dispersão de luz para contagem de Plaquetas e RBC.

III. Para contagem diferencial de células brancas WBC utilizar princípio de citometria de fluxo através de fluorescência ou citometria óptica hydrofocus free OCHF.

IV. Possuir a opção do descarte de resíduos ser ligado diretamente a rede sem necessidade de esgotamento manual.

V. Executar pelo menos os seguintes parâmetros de hematologia:

a) WBC; RBC;HGB; HCT; VCM; HCM; CHCM; PLT; NEUT # e %; LYMPH # e %; MONO # e %; EO # e %; BASO # e %; NRBC # e %; RDW-SD; RDW-CV;MPV; IG # e %.

a.1) Este parâmetro para células imaturas deverá realizar somente a contagem específica da linhagem granulocítica (pró-mielócito, mielócito e metamielócito).

VI. Volume de aspiração da Amostra no modo sangue total em tubo aberto ou fechado, deverá ser de no máximo 100 microlitros (uL).

VII. Possuir linearidade de pelo menos:

- a) WBC: 0 a 420.000/ uL;
- b) RBC: 0,00 a 8.500.000/uL; e
- c) PLT: 0 a 5.000.000/uL.

VIII. Determinação da Hemoglobina por método que comprove não haver interferência de Turbidez como: Lipemia ou Leucocitose na amostra e o reagente deverá ser livre de cianeto.

ANDRE SOUSA  
NUNES:76294013  
100

Assinado de forma digital por  
ANDRE SOUSA  
NUNES:76294013100  
Dados: 2023.08.22 09:26:16  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**IX.** Para contagens baixas de leucócitos (WBC), para melhor precisão da medição, possui modo de análise com contagem estendida, liberando o resultado inclusive da contagem WBC diferencial.

**X.** Possibilidade de contagem de plaquetas por impedância e por uma segunda metodologia mais precisa e sensível, para acompanhamento de resposta medular e em casos de dengue.

**XI.** Liberar automaticamente em todas as amostras o parâmetro de NRBC (eritroblastos).

**XII.** Possibilidade de realizar automaticamente testes reflexivos e reanálise da amostra pré definidos pelo usuário, sem necessidade de intervenção manual no software e na rack de amostras durante a operação.

**XIII.** Os Reagentes e controles deverão ser inseridos e registrados no equipamento através da leitura de código de barras dos mesmos para evitar trocas acidentais e possibilitar rastreabilidade.

**XIV.** Estabilidade dos reagentes após aberto no equipamento (on Board) deverá ser de no mínimo 60 dias.

**XV.** Capacidade de memória de até 90.000 amostras.

**XVI.** O Equipamento deverá Possuir:

a) O gerenciamento de controle de qualidade interno com possibilidade de no mínimo 90 arquivos por módulo de análise;

b) Possuir em seu software, um programa de controle de qualidade externo em rede (online) e com sistema de revisão com o fabricante e com outros usuários (interlaboratorial) do equipamento.

c) **Suporte técnico** deverá ser disponibilizado **24 (vinte e quatro)** horas por dia, via ONLINE.

**2.2.2 - A COMODANTE** deverá apresentar catálogo descritivo ou manual do equipamento que comprove as especificações.

**2.2.3 - Do reagente e consumíveis:** Todos os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento, inclusive soluções de limpeza e controles, em suas embalagens originais, lacradas de fábrica. Fornecer manuais, materiais e insumos necessários à operação e manutenção do equipamento, tais como: racks, descartáveis, controles, impressora, assim como qualquer outro material indispensável.

a) **Quantidade:** cada caixa de reagente deve apresentar 500 testes.

**2.2.4 - Acessórios/itens inclusos:** racks, nobreak, descartáveis, controles, Leitor de Código de barras e a impressora a laser e o tonner compatível com a mesma, assim como qualquer outro material indispensável para o bom funcionamento do item licitado.

**2.3 - A licitante vencedora** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

dos materiais e equipamentos, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**2.3.1** - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano a administração municipal.

**2.4** - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos materiais e do equipamento em comodato respeitando todas as normas sanitárias.

**2.4.1** - O adjudicatário terá que, garantir que todas os itens licitados entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

**2.5** - O adjudicatário deverá garantir a entrega e qualidade dos insumos, reagentes e o equipamento em regime de comodato sem qualquer tipo de avaria, obrigando-se a repor/substituir caso apresentem defeito de fabricação, ou se forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta (anexo 02) e termo de referência (anexo 01), sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.6** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens licitados pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais e equipamentos no CDC- **Código de Defesa do Consumidor**, obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E GARANTIA DOS ITENS LICITADOS**

**3.1** – Os testes de hemogramas, reagentes e o equipamentos em regime de comodato, deverão ser entregues novos (primeiro uso) e estarem bem embalados, conforme quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referência (anexo 01).

**3.1.1** – Os insumos deverão ser entregues em perfeito estado de uso, com suas validades contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

a) O prazo de validade dos insumos deverão ser encaminhados ao responsável técnico, para que o mesmo avalie se este atende as demandas do setor, a solicitação deverá ser realizada pelo e-mail: labnavirai@hotmail.com.

**3.1.2** - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

**3.2** – Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens **3.1**, além daquelas garantidas no CDC – **Código de Defesa do Consumidor**. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes e equipamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**3.3** - O adjudicatário ofertará garantia para prestar Assistência Técnica e Científica para manutenção em caso de danos ao equipamento em regime de comodato, no prazo máximo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

12 (doze) horas após a solicitação, com disponibilidade nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em qualquer dia da semana.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.1 - Entregar os insumos, reagentes e o equipamento em regime de comodato com pontualidade.**

**4.1.1.1 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.**

**4.1.2 - Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.**

**4.1.3 - Entregar os itens licitados de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, materiais e/ou equipamento similares.**

**4.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**4.1.5 - Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.**

**4.1.6 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.**

**4.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.**

**4.1.8 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**

**4.1.8.1 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.**

**4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

**4.1 - Receber provisoriamente os insumos, reagentes e o equipamento em regime de comodato, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.**

**4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 4.4 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os itens licitados dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.
- 4.6 - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.
- 4.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 4.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 4.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 3666/2023 - (Gerência de Saúde)**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	38584	TESTE DE HEMOGRAMA COMPLETO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRAY	UN	15.000,00	2,6700	40.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 40.050,00</b>

- 5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega do equipamento desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.30.11.00.00 (R2525).**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

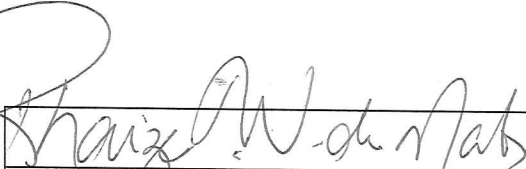
12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

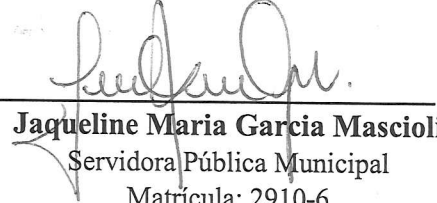
13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 22 / 08 / 2023.

 <b>RHAIZA REJANE NEME DE MATOS</b> Prefeita Municipal <b>Rhaiza R. N. Matos</b> (Representante legal da contratante) Prefeita de Naviraí CPF 017 491 841-09	<b>ANDRE SOUSA</b> NUNES:76294013100 <small>Assinado de forma digital por ANDRE SOUSA NUNES:76294013100 Dados: 2023.08.22 08:44:22 -03'00'</small> <b>ANDRÉ SOUZA NUNES</b> CPF:762.940.131-00 DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – EPP CNPJ: 12.702.376/0001-27 (Representante legal da contratada)
---	---

Testemunhas:

  
**Felipe Pereira Limeira**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 82899-1

  
**Jaqueline Maria Garcia Mascioli**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 2910-6

Localizador: MS Saúde- Mais Saúde, Menos Fila- Cirurgias Eletivas

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0193

**Data da Assinatura:** 12 de Julho de 2023 .

**Assinam:**

**Maurício Simões Corrêa** : Secretário de Estado de Saúde

**Rhaiza Rejane Neme de Matos**: Prefeita do Município de Naviraí

**Mariana Cruz Rosada**: Gerente Municipal de Saúde

**Claudia Gomes da Silva Pereira**: Diretora Executiva Hospitalar

**Testemunhas:**

**Cristiane Maria de Andrade da Silva**: Enfermeira em Auditoria

**Gilberto Monticuco**: Médico Auditor

**Rodrigo Aparecido Silva Canoff**: Gerente de Equipe de Apoio Logístico

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 534/2023**

**CONTRATO:** 534/2023 – **PROCESSO:** 212/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 081/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

**CONTRATADA:** DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – EPP.

CNPJ: 12.702.376/0001-27

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS COM MÁQUINA DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 77/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/08/23 a 31/12/23

**VALOR TOTAL:** R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.30.11.00.00 (R 2525).

ASSINAM:

**Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita do Município de Naviraí/MS, (pela contratante) e **Andre Sousa Nunes** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Giovana Santana**, matrícula nº 8842-0 e **Igor Bruno Januário**, matrícula nº 7721-6. Fiscal e Suplente de Fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/08/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**LEI N.º 2.516, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera os parágrafos 3º, 6º e 7º do Art. 1º, altera o Art. 5º e Art. 8º e acrescenta o Art. 9º e 10º à Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, que cria no âmbito Municipal a Câmara Mirim.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 1º da Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º (...)**

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Fica estabelecido 13 (treze) vagas para titulares, sendo que, cada escola terá o direito de informar por ordem de escolha com 3 (três) representantes por chapa, sendo 1 (um) Vereador Mirim e 2 (dois) suplentes para cada candidatura, com a obrigatoriedade mínima de uma representante feminina por chapa.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º As Eleições para Vereadores e Vereadoras Mirins se darão em todo mês de outubro do ano respectivo, sendo preferencialmente no primeiro dia útil letivo do mês, podendo ser alterada a data pela comissão organizadora do projeto dada a sua conveniência.

§ 7º As eleições passam a ser a cada dois anos, sempre em anos ímpares, em datas não concorrentes com as eleições municipais, estaduais e federais.

**Art. 2º** Altera o Art. 5º da Lei nº 1.936, de 12 de agosto de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, a ser enquadrada de acordo com o cronograma das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, mas sendo preferencialmente na última quarta-feira de todo o mês.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Câmara Mirim a execução das sessões pelos meios online ou em locais com acesso ao público, de forma a facilitar o acesso da população ao projeto.